



LEI Nº 2.671, de
16 de DEZEMBRO de 1993

Artigo 2º - . . .

III - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA, com:

- 1 - Setor de Telefonia e Reprografia
- 2 - Setor de Portaria

IV - SERVIÇO DE INFORMÁTICA, com:

- 1 - Seção de Operação, com:
 - a - Setor de Digitação
- 2 - Seção de Análise de Sistemas, com:
 - 1 - Setor de Programação

Artigo 3º - A **SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS** passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - SEÇÃO DE PROCURADORIA JUDICIAL
- II - SEÇÃO DE PROCURADORIA FISCAL
- III - SEÇÃO DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E PATRIMÔNIO

Artigo 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - SERVIÇO DE TRANSPORTE, com:
 - 1 - Seção de Abastecimento
 - 2 - Seção de Manutenção de Equipamentos, com:
- II - SERVIÇO DE OBRAS, com:
 - 1 - Seção de Obras, com:
 - a - Setor de Edificações
 - b - Setor de Carpintaria Interna
 - c - Setor de Águas Pluviais
 - 2 - Seção de Produção, com:
 - a - Setor de Fábrica de Artefatos
 - b - Setor de Usina de Concreto

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Artigo 4º - . . .

III - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Seção de Planejamento e Controle
- 2 - Seção de Pessoal, com:
- 3 - Seção de Assistência Social

IV - SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, com:

- 1 - Setor de Usinagem de Asfalto
- 2 - Setor de Pista
- 3 - Setor de Calçamento

V - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DA CIDADE, com:

- 1 - Setor de Manutenção da Cidade
- 2 - Seção de Eventos, com:
 - a - Setor de Manutenção Elétrica
 - b - Setor de Carpintaria Externa

Artigo 5º - A *SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS* passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - SEÇÃO DE CEMITÉRIO, com:

- 1 - Setor de Administração do Cemitério

II - SEÇÃO DE RODOVIÁRIA, com:

- 1 - Setor de Serviços
- 2 - Setor de Administração da Rodoviária

III - SEÇÃO DE TRÂNSITO, com:

- 1 - Setor de Serviços de Trânsito
- 2 - Setor de Administração de Trânsito

IV - SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS, com:

- 1 - Setor de Planejamento
- 2 - Setor de Serviços de Parques e Jardins

V - SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, com:

- 1 - Setor de Administração de Limpeza Pública
- 2 - Setor de Serviços de Limpeza Pública

P *G*



Artigo 5° - . . .

- VI - SEÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL, com:
1 - Setor de Serviços do Mercado Municipal

Artigo 6° - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, com:
1- Seção de 1º Grau /Supletivo
2- Seção de Ensino Infantil, com:
a - Setor de Ensino Infantil e Creche
b - Setor de Pré-Escolar
3 - Seção de Ensino Profissionalizante, com:
a - Setor de Ensino Pré-Profissionalizante
4 - Seção de Apoio Administrativo, com:
a - Setor de Multimeios
- II - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, com:
1 - Seção de Nutrição
a - Setor de Cozinha
b - Setor de Padaria
2 - Seção de Administração, com:
b - Setor de Despensa
- III - SERVIÇO DE CULTURA, com:
1 - Seção de Biblioteca
2 - Seção de Promoção Cultural, com:
a - Setor de Postos Culturais

Artigo 7° - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - SEÇÃO DE TURISMO, com:
1 - Setor de Planejamento e Desenvolvimento



Artigo 7º - . . .

- II - SEÇÃO DE LAZER, com:
1 - Setor Almoarifado e Manutenção

III - SETOR DE DIVULGAÇÃO

Artigo 8º - A *SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE* passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - SERVIÇO MÉDICO, com:
1 - Seção de Pronto Socorro
2 - Seção de Unidades Básicas
3 - Seção de Laboratório
4 - Seção de Administração do AME
5 - Seção Técnica do AME
6 - Seção Técnica do PAM
7 - Seção Administrativa PAM
- II - SERVIÇO ODONTOLÓGICO, com:
1 - Seção de Odonto-Escolar
2 - Seção de Odontologia dos Postos
3 - Seção de Odontologia Preventiva Educativa e Comunitária
- III - SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, com:
1 - Seção de Vigilância Epidemiológica
2 - Seção de Educação e Saúde
3 - Seção de Saúde Ocupacional e Meio Ambiente
4 - Seção Administrativa do Centro de Saúde
5 - Seção de Vigilância Sanitária
- IV - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
- V - SERVIÇO DE ENFERMAGEM, com:
1 - Seção de Enfermagem em Unidade Básica
2 - Seção de Enfermagem no AME
3 - Seção de Enfermagem no PAM
4 - Seção de Enfermagem no Centro de Saúde



Artigo 9º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com:

- 1 - Setor de Promoção Humana
- 2 - Setor de Moradia Econômica

II - SEÇÃO DE APOIO, com:

- 1 - Setor Administrativo
- 2 - Setor Jurídico
- 3 - Setor Psicológico

Artigo 10 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, com:

- 1 - Setor Geral
- 2 - Setor de Apoio e Manutenção
- 3 - Setor de Patrimônio

II - SEÇÃO TÉCNICA DESPORTIVA, com:

- 1 - Setor de Iniciação Esportiva
- 2 - Setor de Treinamento e Competições
- 3 - Setor de Eventos e Certames Desportivos

III - SEÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E DE LAZER, com:

- 1 - Setor de Atendimento Comunitário
- 2 - Setor de Atividade de Recreio e Lazer
- 3 - Setor de Cursos Desportivos

Artigo 11 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, com:

- 1 - Setor de Abastecimento
- 2 - Setor de Programas Agrícolas



**LEI Nº 2.671, de
16 de DEZEMBRO de 1993**

Artigo 11 - . . .

- II - SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL, com:
 - 1 - Setor de Mecanização Rural
 - 2 - Setor de Estradas Rurais

- III - SEÇÃO DE DEFESA ANIMAL, com:
 - 1 - Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal
 - 2 - Setor de Profilaxia

- IV - SEÇÃO DE CADASTRO RURAL, com:
 - 1 - Setor de Estatísticas e INCRA

Artigo 12 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS, com:
 - 1 - Seção de Projetos e Orçamentos, com:
 - a - Setor de Projetos Técnicos
 - b - Setor de Topografia para Projetos
 - c - Setor de Desenho
 - d - Setor de Orçamentos

 - 2 - Seção de Plano de Contribuição de Melhoria (PCM), com:
 - a - Setor de Desenvolvimento Técnico
 - b - Setor de Administração

- II - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO FÍSICO, com:
 - 1 - Seção de Urbanismo, com:
 - a - Setor de Cadastro Técnico
 - b - Setor de Legislação e Normatização
 - 2 - Seção de Aprovação de Projetos, com:
 - a - Setor de Edificações
 - b - Setor de Loteamentos e Desmembramentos
 - c - Setor de Fiscalização
 - d - Setor de Protocolo

P *A*



**LEI Nº 2.671, de
16 de DEZEMBRO de 1993**

Artigo 13 - Ficam criados no quadro das Secretarias Municipais mencionadas nos artigos anteriores as funções de provimento em comissão, correspondentes à organização de que trata esta lei, cujo organograma contido no Anexo I, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 14 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.